



PROJETO DE LEI Nº 56/2025

Altera a Lei Municipal nº 1.983, de 08 de maio de 2013, que dispõe sobre o transporte de alunos da rede pública de ensino, residentes na zona rural do Município de Pompéu/MG, para redefinir a distância máxima até o ponto de embarque e desembarque do transporte escolar.

A Câmara Municipal de Pompéu/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono, a seguinte Lei:

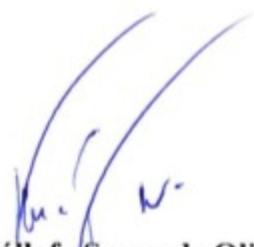
Art. 1º O §3º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.983, de 08 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

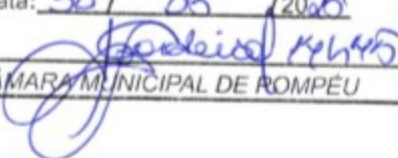
“Art. 2º.

.....
§ 3º O ponto de embarque e desembarque do transporte escolar deverá estar localizado a uma distância máxima de até dois quilômetros da residência do aluno.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pompéu, 28 de maio de 2025.


Kenedy Wálafy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal

- PROTOCOLO -	
Data:	<u>30 / 05 / 2025</u>
Ass.:	
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPEU	



MENSAGEM ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que visa alterar a redação do §3º do art. 2º da Lei Municipal nº 1.983, de 08 de maio de 2013, a qual dispõe sobre o transporte escolar de alunos da rede pública residentes na zona rural do Município.

A proposta objetiva aperfeiçoar a legislação vigente, estabelecendo de forma clara e objetiva que o ponto de embarque e desembarque dos alunos deverá estar localizado a uma distância máxima de dois quilômetros da residência do estudante.

Tal medida visa garantir maior segurança, acessibilidade e efetividade na prestação do serviço de transporte escolar, especialmente considerando as particularidades da zona rural.

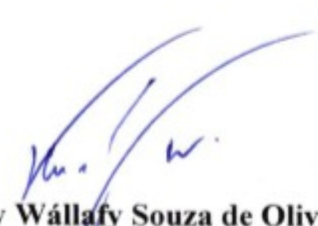
Ao definir expressamente esse limite, busca-se assegurar que o serviço atenda, de fato, à sua finalidade constitucional de promover o acesso à educação de forma universal, contínua e igualitária, evitando que obstáculos geográficos comprometam o direito à aprendizagem.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à análise e deliberação dessa respeitável Casa Legislativa, confiando no apoio e na sensibilidade de seus integrantes para sua aprovação.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência e a todos os demais membros desta Casa os meus mais elevados votos de apreço e consideração.

Pompéu, 28 de maio de 2025.

Atenciosamente,



Kenedy Wálffy Souza de Oliveira
Prefeito Municipal